

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025-2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua João Collino n.º 64 - Centro - CEP - 06013-020 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26/06/2025, neste ato representado por seu Presidente, **SR. LUCIANO PEREIRA LEITE**, inscrito no CPF/MF sob n.º 160.976.215-50 e assistido por seu advogado, DR. EDUARDO ZIPPIN KNIKNIK, inscrito na OAB/SP sob n.º 342.490, conforme procuração anexa, e, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 01240-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 24/06/2025, neste ato representado por seu Presidente **RUBENS TORRES MEDRANO**, portador do CPF/MF n.º 063.594.508-87, assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob n.º. 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n.º. 315.671, celebram entre si, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 01 de setembro de 2024, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2025, da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão reajustados mediante aplicação do percentual de **5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento)**.

II - Acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão reajustados mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais)** para os empregados admitidos até 15 de setembro de 2024.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de SETEMBRO, inclusive 13º salário e férias, poderão ser pagas, em até 2 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência OUTUBRO e NOVEMBRO de 2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/24 ATÉ 31 DE AGOSTO/25".

Parágrafo 2º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto àquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo segundo deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/24 ATÉ 31 DE AGOSTO/25 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$10.000,00 MULTIPLICA POR:	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
Admitidos até 15.09.24	5,05%	R\$ 505,00
de 16.09.24 a 15.10.24	4,63%	R\$ 463,00
de 16.10.24 a 15.11.24	4,21%	R\$ 421,00
de 16.11.24 a 15.12.24	3,79%	R\$ 379,00
de 16.12.24 a 15.01.25	3,37%	R\$ 337,00
de 16.01.25 a 15.02.25	2,95%	R\$ 295,00
de 16.02.25 a 15.03.25	2,53%	R\$ 253,00
de 16.03.25 a 15.04.25	2,10%	R\$ 210,00
de 16.04.25 a 15.05.25	1,68%	R\$ 168,00
de 16.05.25 a 15.06.25	1,26%	R\$ 126,00
de 16.06.25 a 15.07.25	0,84%	R\$ 84,00
de 16.07.25 a 15.08.25	0,42%	R\$ 42,00
a partir de 16.08.25	0,00%	R\$ 0,00

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS”.

3ª - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas denominadas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/24 ATÉ 31/08/25” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/24 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2025, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) empregados em geral R\$ 1.941,00
(um mil novecentos e quarenta e um reais)
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geralR\$ 1.555,00
(um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)
- c) garantia do comissionista.....R\$ 2.327,00
(dois mil trezentos e vinte e sete reais)

Parágrafo único - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 31 de AGOSTO de 2025.

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS - Para as empresas com mais de 20 (vinte) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2025 para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) empregados em geral.....R\$ 2.068,00
(dois mil e sessenta e oito reais)
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 1.648,00
(um mil seiscentos e quarenta e oito reais)
- c) garantia do comissionista.....R\$ 2.448,00
(dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

Parágrafo único - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 31 de AGOSTO de 2025.

6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos nas alíneas “c” das cláusulas denominadas “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS”, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

7ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas denominadas “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS” não serão incorporados abonos ou antecipações convencionais decorrentes de eventual legislação superveniente.

8ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: As empresas ficam autorizadas a praticar jornadas normais de trabalho não superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais - trabalhadas ou compensadas, atendido ao disposto no artigo 3º da Lei 12.790/2013 e inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal.

9ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

10 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES: Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

11 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea “b” conforme percentual previsto na cláusula denominada “REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

12 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS: O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

a) Férias (integrais ou proporcionais): Serão consideradas a média das comissões auferidas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão.

b) Primeiros 15 dias do auxílio-doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas a média das comissões auferidas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;

c) 13º Salário: Serão consideradas a médias das comissões auferidas de julho a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas denominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS", "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS" e "GARANTIA DO COMMISSIONISTA", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas denominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/24 ATÉ 31/08/25".

14 - APRENDIZES: Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/24 até 31/08/25, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/24 ATÉ 31/08/25" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

15 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional nos termos do art. 59, § 1º, da CLT, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme autorização expressa dos comerciários através da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, bem como em atendimento ao quanto disposto no Acordo Judicial celebrado entre a entidade sindical profissional e o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 119900-41.2008.5.02.0381, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do *Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região*, 3% (três por cento), incidente sobre o salário de outubro de 2025, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de outubro de 2025, limitado este desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento da contribuição no mês de outubro de 2025, no percentual de 3% (três por cento), deverá ser feito até o dia 28/11/2025, mediante guia fornecida pelo sindicato, através do Banco do Brasil. O recolhimento da contribuição mensal, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) deverá ser feito pelas empresas, também por meio de boletos emitidos pelo Banco do Brasil, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Parágrafo 2º - O desconto dos empregados admitidos após a data-base será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento desta contribuição efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo 4º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 5º - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região**, que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 6º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 7º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

17 - CONTRIBUIÇÕES - DIREITO DE OPOSIÇÃO: O Sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores acerca da oposição à contribuição assistencial contida na cláusula denominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", informando o prazo e o local do recebimento das manifestações, a saber: Nos dias: 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 de outubro de 2025, ininterruptamente, no horário das 09h00min às 16h30min, no seguinte endereço: Rua Laura Josefa dos Santos, 400, Parque Jandaia, Carapicuíba, SP (Rodoanel na saída de Carapicuíba - Clube dos Comerciantes).

Parágrafo único - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a relação nominal dos empregados e as respectivas guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica representada pelo **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo**, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 1.514,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 2.425,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 2.694,00
Acima de R\$ 65.000,00	R\$ 3.288,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP e 10% (dez por cento) será atribuído à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC.

Parágrafo 3º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Referida contribuição abrange cada estabelecimento, seja matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 605/49, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional, do convênio eventualmente mantido pela empresa, ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, bem como na Resolução CRM nº 2.382/2024, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa, em sua via original, em até 1 (um) dia, a contar da data do seu retorno.

Parágrafo 2º - Independentemente do prazo estabelecido no § 1º, o empregado deverá apresentar à empresa via digital (foto ou scanner) dos atestados médicos e/ou declarações, constando o período de afastamento e justificativa da ausência, por qualquer meio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas da data da sua emissão, competindo à empresa informar previamente o canal adequado para o recebimento, sob pena de comprometer o cumprimento de obrigações acessórias do e-Social.

20 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto no Decreto nº 3.048/99, com a redação atualizada pelos Decretos nº 4.729/03 e 10.410, de 2020, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	PERÍODO DA GARANTIA
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar, ainda da vigência do contrato de trabalho, extrato de informações previdenciárias, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 (dois) anos, 1 (um) ano ou 6 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

21 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

22 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único- A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

23 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO: Como incentivo a participação dos trabalhadores na Entidade Sindical da categoria profissional, os comerciários que anuírem o recolhimento de quaisquer das contribuições assistenciais laborais, receberão alternativamente, abono pecuniário ou folga compensatória, observado o seguinte:

a) até 60 (sessenta) dias de contrato de trabalho na empresa, completos até 15 de outubro de 2025, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 61 (sessenta e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, completos até 15 de outubro de 2025, o empregado, receberá à título de abono, valor equivalente a 1(um) dia do seu salário, ou 1 (uma) folga compensatória;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, completos até 15 de outubro de 2025, o empregado, receberá à título de abono, valor equivalente a 2 (dois) dias do seu salário, ou 2 (duas) folgas compensatórias.

d) O pagamento do abono pecuniário, obedecida a proporcionalidade acima, deverá ser feito no mês de OUTUBRO de 2025. Na hipótese de conversão do abono em folga compensatória, o descanso deverá ser gozado até o final da vigência do presente instrumento.

e) As empresas associadas ao SINCOQUIM ou que estiverem em situação regular com a contribuição patronal destinada ao custeio das negociações coletivas poderão substituir o pagamento em dinheiro por folga compensatória. Nos demais casos, o benefício deverá ser concedido, necessariamente, em dinheiro.

Parágrafo único - Aplica-se ao presente abono, se for o caso, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula nominada “**REAJUSTE SALARIAL**”.

24 - BANCO DE HORAS: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas, dentro de 12 (doze) meses contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 150 (cento e cinquenta) horas, nesse período e assegurada a possibilidade de transferência para o período posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 40 (quarenta) horas.

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional nos termos da Cláusula 15, sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula denominada “**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**” deste Instrumento;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas, salvo na hipótese de pedido de demissão.

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento do comprovante previstos respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “e” desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação previsto na alínea “g” obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais.

25 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

26 - FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriado ou dias já compensados, sendo vedada a concessão das férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 2º - Com concordância do empregado, as empresas poderão conceder as férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias corridos, cada um.

Parágrafo 3º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º, da Constituição Federal.

27 - FÉRIAS EM DEZEMBRO: Na hipótese de férias coletivas concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

28 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado por ocasião do planejamento e/ou aviso de férias.

30 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

31 - ABONO DE FALTA - A ausência dos pais e/ou responsáveis legais ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá ser justificada por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - Caso mãe e pai e/ou responsáveis legais trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Fica também abonada a ausência quando houver convocação para comparecimento em reunião escolar de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes, até 2 (duas) vezes ao ano, podendo a mesma ser compensada, conforme previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)", mediante comunicação prévia à empresa e comprovação de participação na reunião por meio de declaração da escola.

Parágrafo 3º - Fica garantido ao colaborador que comprovadamente seja responsável legal pelo menor de até 14 (quatorze) anos, na forma desta cláusula, a extensão do benefício, sendo requisito a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

32 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais e/ou ENEM quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

33 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, salvo recusa expressa do empregado.

34 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

35 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

36 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, dedução de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

37 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS: O trabalho dos comerciários nas empresas Atacadistas, Importadoras e Exportadoras de Produtos Químicos e Petroquímicos em DOMINGOS e FERIADOS, incluindo a troca de feriados fixados em lei municipal, estadual ou federal, será regulamentado mediante requerimento da empresa, a ser encaminhado ao **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** e ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região**, que irão em conjunto, mediante a celebração de TERMO DE ADITAMENTO À PRESENTE NORMA, estabelecer condições específicas para o trabalho e/ou descanso nesses dias.

38 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

39 - ACORDOS COLETIVOS - As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI, do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo Sindicato Patronal para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT, devendo dar ciência ao Sindicato profissional no prazo de 12 dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

Parágrafo 2º - Na hipótese de o Sindicato Profissional tomar ciência diretamente pela empresa interessada em firmar acordo coletivo, este deverá notificar em 24 horas, contados da data do recebimento do pedido, a Entidade Patronal respectiva, que deverá apreciar a proposta e remeter resposta ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 12 dias úteis.

Parágrafo 3º - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, no prazo assinalado, implica na concordância tácita dos termos e acordos coletivos firmados entre o sindicato profissional e as empresas.

40 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão das Portarias 671, de 08 de novembro de 2021 e 1.486, de 03 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, desde que observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - permitir a identificação de empregador e empregado; e

II - disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo Terceiro - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso às informações constantes do relatório Espelho de Ponto Eletrônico por meio de sistema informatizado, mensalmente de forma eletrônica ou impressa ou em prazo inferior, a critério da empresa.

Parágrafo Quarto - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e, IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

41 - CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

42 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 1 (um) mês, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

43 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia de trabalho do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

44 - DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – O ato de assistência nas rescisões contratuais, será obrigatório e oneroso, apenas para empresas com até 10 (dez) empregados, e desde que tais contratos de trabalho tenham 12 meses ou mais de vigência.

Parágrafo 1º – Qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, o termo de rescisão terá eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho, em relação aos valores constantes do termo.

Parágrafo 2º – A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º – Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá o Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, Certidão atestando a ausência.

45 - CAFÉ DA MANHÃ: As empresas que possuem mais de 50 (cinquenta) empregados e cujo turno de trabalho se inicie até 8:30 horas, fornecerão gratuitamente café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins, conforme disposto no inciso V, § 2º, art. 4º da Lei 13.467/2017.

46 - PENSE - PROGRAMA ESPECIAL DE NOVIDADES E SUGESTÕES NAS EMPRESAS: As empresas, na medida de suas possibilidades, deverão incentivar a instituição de programas de desenvolvimento, visando através das experiências individuais acumuladas nas funções, sugerir aperfeiçoamento nos procedimentos, qualidade e gestão do ambiente de trabalho, objetivando ganhos de produtividade, economias materiais e de mão de obra além de melhorias nas relações interpessoais.

Parágrafo único – Como estímulo à colaboração dos trabalhadores, na forma disposta no caput, será ofertado pela empresa, prêmio incentivo aos projetos aprovados, que será atribuído diretamente aos seus idealizadores.

47 - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento desde que solicite a dispensa e comprove o alegado em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

48 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Nos casos de prorrogação, revisão, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da CLT.

49 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica exclusivamente para os empregados em empresas Atacadistas de Importação, Exportação, Distribuição e Comércio de Produtos Químicos e Petroquímicos nos municípios de *Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra*.

50 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

51 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 01º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

Parágrafo único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos consoante o disposto no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

Osasco, 08 de outubro de 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO

LUCIANO PEREIRA LEITE

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS
QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOQUIM**

RUBENS TORRES MEDRANO

Presidente

JOSÉ LAZARO DE SÁ

Advogado

OAB/SP n.º 305.166

SUELEN ALVES SANCHEZ

Advogada

OAB/SP n.º 315.671

EDUARDO ZIPPIN KNIKNIK

Advogado

OAB/SP n.º 342.490

CCT_SINCOQUIM+COMERCIÁRIOS DE OSASCO 2025-2026_VF - 08-10-2025.pdf

Documento número #68c585a4-8ce9-468e-9cbe-7b013f35c720

Hash do documento original (SHA256): 51384a13d7e770c1f84ebc0afa1662c70638305a60427929e27af2236e6efe52

Assinaturas**RUBENS TORRES MEDRANO**

CPF: 063.594.508-87

Assinou como presidente em 08 out 2025 às 14:14:21

**SUELEN ALVES SANCHEZ**

Assinou como procurador em 08 out 2025 às 14:07:15

**JOSÉ LAZARO DE SÁ**

CPF: 308.994.628-98

Assinou como procurador em 08 out 2025 às 14:41:42

**EDUARDO ZIPPIN KNIKNIK**

CPF: 002.618.410-92

Assinou como presidente em 08 out 2025 às 10:00:17

**LUCIANO PEREIRA LEITE**

CPF: 160.976.218-50

Assinou como presidente em 08 out 2025 às 14:07:14

Log

08 out 2025, 09:54:59	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número 68c585a4-8ce9-468e-9cbe-7b013f35c720. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2025 (10:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 out 2025, 09:59:09	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2025 (16:00).

08 out 2025, 09:59:09	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidenciasecor@terra.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCIANO PEREIRA LEITE.
08 out 2025, 09:59:09	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@kzadv.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDUARDO ZIPPIN KNIKNIK.
08 out 2025, 09:59:09	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: sincoquim@associiquim.org.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RUBENS TORRES MEDRANO.
08 out 2025, 09:59:09	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: suelen.alves@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SUELEN ALVES SANCHEZ.
08 out 2025, 09:59:09	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: lazaro.sa@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ LAZARO DE SÁ.
08 out 2025, 10:00:17	EDUARDO ZIPPIN KNIKNIK assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@kzadv.com.br. CPF informado: 002.618.410-92. IP: 177.63.218.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0515328 e longitude -51.2262144. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 out 2025, 14:07:14	LUCIANO PEREIRA LEITE assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenciasecor@terra.com.br. CPF informado: 160.976.218-50. IP: 187.90.219.70. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5562504219948 e longitude -46.82518635846314. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 out 2025, 14:07:15	SUELEN ALVES SANCHEZ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail suelen.alves@saadv.adv.br. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 out 2025, 14:14:21	RUBENS TORRES MEDRANO assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail sincoquim@associiquim.org.br. CPF informado: 063.594.508-87. IP: 189.62.47.93. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

08 out 2025, 14:41:42 JOSÉ LAZARO DE SÁ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lazaro.sa@saadv.adv.br. CPF informado: 308.994.628-98. IP: 177.26.68.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.92442354883956 e longitude -43.09681130980515. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 out 2025, 14:41:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 68c585a4-8ce9-468e-9cbe-7b013f35c720.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 68c585a4-8ce9-468e-9cbe-7b013f35c720, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.